

REGULAMENTO (CE) Nº 2948/94 DA COMISSÃO

de 2 de Dezembro de 1994

que suprime o direito de compensação e repõe o direito aduaneiro preferencial na importação de limões frescos originários da Turquia

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 1035/72 do Conselho, de 18 de Maio de 1972, que estabelece a organização comum de mercados no sector das frutas e produtos hortícolas⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 2753/94 da Comissão⁽²⁾, e, nomeadamente, o nº 2, segundo parágrafo, do artigo 27º,Considerando que no Regulamento (CE) nº 2886/94 da Comissão⁽³⁾, se instituiu um direito compensatório e suspendeu a aplicação do direito aduaneiro preferencial na importação de limões frescos originários da Turquia;Considerando que a evolução actual das cotações desses produtos originários da Turquia verificadas nos mercados representativos referidos no Regulamento (CEE) nº 2118/74 da Comissão⁽⁴⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 249/93⁽⁵⁾, verifi-

cados ou calculados em conformidade com o artigo 5º do referido regulamento, permite constatar que o preço de entrada de dois dias de mercado sucessivos se situam pelo menos em nível igual aos preços de referência; que, por isso, estão preenchidas as condições previstas nº 1, segundo parágrafo, do artigo 26º do Regulamento (CEE) nº 1035/72 relativamente à revogação do direito de compensação na importação desses produtos originários da Turquia,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

O Regulamento (CE) nº 2886/94 é revogado.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor em 3 de Dezembro de 1994.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 2 de Dezembro de 1994.

Pela Comissão

René STEICHEN

Membro da Comissão⁽¹⁾ JO nº L 118 de 20. 5. 1972, p. 1.⁽²⁾ JO nº L 292 de 12. 11. 1994, p. 3.⁽³⁾ JO nº L 304 de 29. 11. 1994, p. 28.⁽⁴⁾ JO nº L 220 de 10. 8. 1974, p. 20.⁽⁵⁾ JO nº L 28 de 5. 2. 1993, p. 45.